



**ANEXO V - DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO REGULATÓRIO INICIAL,
FLUXO REGULATÓRIO DE REFERÊNCIA E DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL
PARA FINS DE REEQUILÍBRIO**

1. OBJETIVO

1.1 Esse documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para elaboração do Fluxo Regulatório Inicial (FRI), do Fluxo Regulatório de Referência (FRR), bem como do Fluxo de Caixa Marginal (FCM), que serão utilizados nos processos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, nos termos de sua Cláusula 12.2.

1.2 As orientações aqui presentes constituem requisitos obrigatórios mínimos a serem atendidos na elaboração dos referidos FRI, FRR e FCM.

1.3 O FRI, FRR e FCM deverão conter:

- a) Receita Operacional Bruta;
- b) Impostos Indiretos;
- c) Receita Operacional Líquida;
- d) Inadimplência;
- e) Receita Líquida Após Inadimplência;
- f) Custos de Operação e Manutenção;
- g) Despesas Comerciais e Administrativas;
- h) LAJIDA;
- i) Amortização e depreciação;
- j) LAIR;
- k) Impostos Diretos;
- l) Lucro Líquido;
- m) Variação do Capital de Giro;
- n) Investimentos;
- o) Outras obrigações, incluindo as previstas na cláusula 22 do Contrato;
- p) Fluxo de Caixa Operacional.

1.4 Os fluxos de caixa, seja o FRI, o FRR ou o FCM, deverão ser elaborados em termos reais, com data-base correspondente à data de realização do leilão de desestatização da CORSAN. Os dados com datas posteriores deverão ser corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, em caso de extinção do IPCA, por índice que o substitua, salvo quando outro índice for expressamente indicado neste Anexo.

1.4.1 Caso algum índice ou fonte oficial mencionado neste Anexo deixe de existir, deverá ser

substituído pelo índice ou fonte equivalente que venha a substituí-los.

2. Diretrizes para elaboração e utilização do Fluxo Regulatório Inicial

2.1. O FRI deverá ser consolidado para todos os Municípios operados pela CORSAN, de modo a refletir o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Sistema Corsan, para o período compreendido entre a data de realização do leilão de desestatização da CORSAN ("Data-Base") e o maior prazo de vigência dos contratos de concessão do Sistema Corsan ("Data Final"), e deverá ser elaborado com base nas seguintes premissas:

a) Receitas diretas estimadas com base em:

- i. Parâmetros físicos constantes dos estudos que integraram os documentos do Edital de Leilão nº 001/2022 (consumo faturado de água e consumo faturado de esgoto).
- ii. Estruturas Tarifárias e preços vigentes na Data-Base; e
- iii. Número de clientes cadastrados nas categorias sociais na Data-Base.

b) Projeções de custos e despesas operacionais, já considerando os ganhos de produtividade conforme valores referenciais constantes no Relatório de Avaliação Econômico-Financeira que instruiu o Edital de Leilão nº 001/2022, corrigidos para a Data-Base ("Relatório de consolidação das premissas em suporte às avaliações econômico-financeiras da companhia riograndense de saneamento – Corsan", datado de 10 de dezembro de 2022).

c) Prazos contratuais vigentes na Data-Base;

d) Infraestruturas necessárias para a prestação dos Serviços no Sistema Corsan na data de realização do leilão de desestatização da CORSAN;

e) Projeção de investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização dos Serviços no prazo estabelecido pela Lei 11.445/2007;

f) Amortização integral dos ativos até a Data Final;

g) Todos os impostos e taxas incidentes sobre a CORSAN;

h) Todos os pagamentos e obrigações previstos no Contrato como de responsabilidade da CORSAN entre a Data-Base e a Data Final;

i) Taxa interna de retorno ("TIR Regulatória") real, anual, após os impostos, de 8,23% ("TIR Regulatória");

2.2. Para se atingir a TIR Regulatória poderão ser modulados na elaboração do FRI parâmetros como o cronograma de investimentos e os custos de prestação dos Serviços.

3. Diretrizes para elaboração e utilização do Fluxo Regulatório de Referência

3.1. O Fluxo Regulatório de Referência será elaborado utilizando-se as mesmas premissas previstas no item 2 acima, exceto com relação ao seguinte:

- (i) no que se refere aos investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização dos Serviços, deverão ser consideradas as metas de cobertura dos Serviços previstas nos Contratos dos Municípios do Sistema Corsan no momento em que elaborado o FRR; e
- (ii) será adotado um parâmetro comum de vigência contratual para todos os Municípios, projetando o encerramento dos contratos no maior prazo de vigência dentre os contratos de concessão do Sistema Corsan;
- (iii) o FRR deverá ter valor presente líquido (VPL) nulo, quando descontado o fluxo de caixa livre pela TIR Regulatória.

3.2 Após a consolidação, o FRR será fixado e servirá como referência para cálculo dos processos de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro futuros. O FRR sofrerá apenas alterações decorrentes de processos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

3.3 Os processos de recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro futuros utilizarão o FRR, substituindo ou adicionando nele apenas os parâmetros afetados pelo evento que ensejou o desequilíbrio, e projetando os impactos das medidas de reequilíbrio que serão adotadas, de forma que o VPL do fluxo de caixa livre volte a ser nulo quando descontado à TIR Regulatória.

3.4 A metodologia de recomposição prevista no item 3.3 acima não será utilizada quando o desequilíbrio decorrer da inclusão de novas obrigações e investimentos não previstos no FRR, hipótese em que o reequilíbrio será promovido por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

4. Diretrizes para elaboração e utilização do FCM

4.1. Quando o desequilíbrio decorrer da inclusão de novas obrigações e investimentos não previstos no FRR, o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FCM projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{t=0}^n \frac{FCM_t}{(1+r)^t} = 0$$

Na qual:

FCM_t : Fluxo de caixa livre no ano "t", considerando a soma entre; (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

n: Ano final do FCM;

r: Taxa de desconto do FCM.

- 4.2.** A taxa de desconto do FCM será a taxa real anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda dos títulos do Tesouro IPCA+ ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento mais próximo do termo contratual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, somado pelo spread ou sobretaxa equivalente a 5 % a.a.
- 4.3.** O FCM deve ser elaborado em termos de moeda constante, considerando períodos anuais, entre a Data-Base e a Data Final.
- 4.4.** As premissas utilizadas para avaliação do FCM deverão ser elaboradas pela Concessionária com memória de cálculo clara, transparente e com fonte de dados devidamente referenciadas.
- 4.5.** As bases de dados para cálculo do FCM deverão tomar como referência as seguintes fontes de informação, nessa ordem de prioridade:
- (i) Dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas;
 - (ii) Dados utilizados no Fluxo Referencial Referencial ;
 - (iii) Outras fontes, estimativas e referências de mercado, desde que respeitadas as melhores práticas;
 - (iv) Dados históricos da própria Concessionária;
- 4.6.** As fontes para projeções macroeconômicas devem ser obrigatoriamente as seguintes:
- (i) Projeções: Banco Central do Brasil;
 - (ii) Histórico: IBGE e Tesouro Nacional;
 - (iii) Somente devem ser utilizadas fontes alternativas de projeção ou histórico quando as acima listadas não apresentarem os dados em questão. Nestes casos, devem ser utilizadas outras referências baseadas em dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO VI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. Sem prejuízo da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de outras obrigações assumidas após a assinatura do contrato de compra e venda de ações, a CORSAN compromete-se a cumprir a seguinte obrigação:

1.1. A CORSAN realizará o pagamento ao Município no valor de R\$865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, a título de exploração dos serviços pelo período da extensão do Contrato conforme estipulado na Cláusula 5.